

A
REGENERAÇÃO
Nº 01 A 88

20 DE MARÇO
DE 1862

vista da inclusa conta em duplicata, de mandar pagar ao tenente quartel-mestre do corpo de guarnição Amálio Maia, a quantia de 500 rs. que elle despendeu com a condução da alfandega para o quartel respectivo de caixões com fardamento para aquele corpo.

Communicou-se ao corpo de guarnição.

—Idem.—O presidente da província nomeou o cidadão Raymundo Antunes d' Oliveira para o cargo de agente fiscal desta província na cidade do Aracaty do Ceará.

Fizeram-se as necessárias comunicações.

Expediente do secretário.

Ofício ao inspector da tesouraria da fazenda.—S. Ex. o Sr. presidente da província, manda comunicar a V. S. para conhecimento dessa repartição que no dia 4 do corrente o juiz municipal do termo de Campina Grande, bacharel José Tavares da Cunha Mello, deixando o exercício da vara de direito reuniu-se à sua sede.

Fez-se a conveniente comunicação.

Expediente do secretário.

Ofício ao inspector da tesouraria da fazenda.—Para fazer parte do conselho que Vmc deve mandar proceder contra os soldados desse corpo que escoltavam o calote evadido Vicente Ferreira Lima, em additamento ao meu ofício de hontem sob n. 1722, envio-lhe por cópia jum ofício do fiscal do 2.º distrito desta capital relativamente ao facto da fuga.

—Idem ao mesmo.—Respondendo ao seu ofício n. 206 de hontem, tenho a dizer a Vmc. que manda submeter o conselho de guerra o soldado Faustino José de Miranda que foi reconhecido criminoso pelo conselho de investigação a que procedeu e pôr em liberdade o de nome José Bernardo da Silva que foi julgado inocente pelo mesmo conselho.—Devolvo-lhe o processo do conselho de investigação.

—Idem ao juiz municipal do termo da capital.—Sendo me presente o ofício que Vmc. dirijo ao secretário do governo sob n. 6 dirigido de 6 do corrente, sou a dizer-lhe que deve Vmc. exigir do suplemente que o substitua todos os papéis, leis e impressos pertencentes ao arquivo do juiz, para cumprimento da circular de 8 de junho do anno passado, por cópia junt.

—Idem ao d.º da Silva.—Não Vmc. cumprido o que lhe foi ordenado por despacho de 3 de dezembro do anno passado lançado em a petição de Fernânia da Silva vinho, compra Vmc. sem demora o conteúdo em dito despacho, cuja falta, de lugar a nova reclamação, o que deverá Vmc. prevenir.

—Idem ao d.º de Campina Grande.—Em resposta aos seus ofícios de 5 e 6 do corrente, a que acompanharam os editais, mandados publicar nessa villa, para preenchimento dos ofícios de justiça vagos por falsoamento dos proprietários, cumple-me dizer a Vmc. que não estando os ditos editais na conformidade do disposto no aviso circular do ministério da justiça de 25 de outubro do anno passado que exige se consigne nelles a data da lei, decreto ou provisão que creou os ofícios, o motivo da vaga e os nomes das pessoas que anteriormente os serviram, lhos devolvo para que seja satisfeita nesta parte dito aviso, e então poder-se reproduzir nesta capital aquelles editais, como dispõe o decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851.

—Idem ao comandante da força policial.—Atenção ao que Vmc. me declara em ofício n. 125 de hontem datado, determino-lhe que de baixa do serviço da força seu comando ao soldado Manoel Francisco dos Santos, que está incapaz de continuar nesse serviço, por seu maior estado de saúde, provado com atestado do inspector da saúde pública; fazendo Vmc. arrecadar os objectos a vencer, que possam existir em poder do dito soldado.—Tenho assim respondido o seu citado ofício.

Portaria.—O presidente da província, em cumprimento do disposto nos arts. 28 e 29 do decreto n. 772 de 31 de março de 1851, nomeia uma comissão composta dos Srs. coronel Ernesto Emiliano de Medeiros comandante do corpo de guarnição, do major deste corpo Miguel Ferreira Cabral e do major reformado Francisco José do Rosário para examinar os ofícios, ofícios inferiores e cadetes d'aquele corpo que se destinarem a ser providos; sendo dita comissão presidida pelo primeiro dos ditos ofícios nomeados.

Fizeram-se as necessárias comunicações nos nomeados.

Despachos.

N. 200.—Requerimento de Antônio Gabinho de Almeida Mendonça, delegado do termo de Alagoa Nova.

Ao Sr. Dr. chefe de polícia para informar.

N. 201.—Idem de José Luiz Pereira Lima.

Dirija-se a tesouraria de fazenda.

Expediente do governo.

Dia 12.

Ofício ao Dr. chefe de polícia.—Constando-me de participação do Dr. juiz de direito de Pombal acharem-se recolhidos à cadeia d'aquele villa diversos recrutas pertencentes aos termos de Souza e Piancó, uns desde dezembro do anno passado e outros desde janeiro do corrente, cumple que V. S. providencia em orde a não continuar semelhante prática, que além de abusiva, é prejudicial aos cofres públicos.

—Idem ao inspector da tesouraria de fazenda.—Providência V. S. de modo a serem remetidos quanto antes para Pombal a entregas ao respectivo juiz de direito os medicamentos mencionados na inclusa relação, os quais poderão ser conduzidos pelo correio público quando por outro modo o não possa ser com maior presteza.

Scientificou-se ao juiz de direito respectivo.

—Idem ao juiz de direito da capital.—O soldado do corpo de guarnição de nome Salomão Rogerio de Freitas, tem de ser submetido a conselho de guerra por crime capital, e sendo Vmc. na forma da lei o auditor de guerra, o previno, afim de pressar-se a semelhante serviço no dia em que tiver de exercer o mesmo conselho; o qual lhe será comunicado pelo coronel comandante do dito corpo.

—Idem ao major Francisco José do Rosario.—Tendo de responder à conselho de guerra por crime capital, o soldado do corpo de guarnição de nome Salomão Rogerio de Freitas, à requisição do comandante do referido corpo, designa a Vmc. para servir de presidente do mesmo conselho; devendo Vmc. apresentar-se no quartel d'aquele corpo, logo que tenha aviso do respectivo comandante.

Scientificou-se ao corpo de guarnição.

—Idem ao comandante da força policial.—Em vista da inspeção de saúde juntas mande Vmc. abrir assentamento de praça na força policial, sob seu comando, aos individuos do nome Antonio Correia de Melo e José Valentim de Almeida Pires, que para isso se oferecerão voluntariamente.

Fizeram-se as necessárias comunicações nos nomeados.

Despachos.

N. 202.—Requerimento de José Marques de Oliveira, soldado do corpo de guarnição.

Apresente o substituto, que oferece na sala das ordens para ser inspecionado, pelas 11 horas da manhã do dia 14 do corrente.

N. 203.—Idem de Ricardo Antônio da Silva Barros, fuzileiro do corpo de guarnição.

Igual despacho.

N. 204.—Idem de Belisario Frederico de Almeida e Albuquerque.

Como requer.

Expediente do governo.

Dia 13.

Ofício ao presidente de Pernambuco.—Em satisfação ao pedido constante do ofício de V. Ex. de 8 do corrente, tenho neste dia aprovado o disposto no aviso circular do ministério da justiça de 25 de outubro do anno passado que exige se consigne nelles a data da lei, decreto ou provisão que creou os ofícios, o motivo da vaga e os nomes das pessoas que anteriormente os serviram, lhos devolvo para que seja satisfeita nesta parte dito aviso, e então poder-se reproduzir nesta capital aquelles editais, como dispõe o decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851.

—Idem ao comandante da força policial.—Atenção ao que Vmc. me declara em ofício n. 125 de hontem datado, determino-lhe que de baixa do serviço da força seu comando ao soldado Manoel Francisco dos Santos, que está incapaz de continuar nesse serviço, por seu maior estado de saúde, provado com atestado do inspector da saúde pública; fazendo Vmc. arrecadar os objectos a vencer, que possam existir em poder do dito soldado.—Tenho assim respondido o seu citado ofício.

Portaria.—O presidente da província, em cumprimento do disposto nos arts. 28 e 29 do decreto n. 772 de 31 de março de 1851, nomeia uma comissão composta dos Srs. coronel Ernesto Emiliano de Medeiros comandante do corpo de guarnição, do major deste corpo Miguel Ferreira Cabral e do major reformado Francisco José do Rosário para examinar os ofícios, ofícios inferiores e cadetes d'aquele corpo que se destinarem a ser providos; sendo dita comissão presidida pelo primeiro dos ditos ofícios nomeados.

Fizeram-se as necessárias comunicações nos nomeados.

Despachos.

Com o d.º de Vmc. em agradável ambição que toda a que fiz de autor de

as malas que tem de conduzir para os portos do norte, o vapor—Ovapock.—Fica assim respondido o seu ofício desta mesma data.

Communicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao vigário de S. José de Piranhas.—Inteirado do que V. Rvm. me participei por ofício de 19 do mês passado, a respeito dos enterramentos nesses freguesias, como do estado de ruina da respectiva matriz em consequência das chuvas do presente inverno, recomendo-lhe que em atenção ao mau estado dos cofres públicos faça Y. Rvm. promover uma subscrição entre os seus fregueses com o fim de fazer efectiva a indemnização das despesas feitas com o tratamento das ditas práticas aqui nas enfermarias do corpo de guarnição.

—Idem ao comandante superior da capital.—Ficão aprovadas as epochas apontadas no ofício de V. S. de 8 do corrente para as revistas e exercícios dos corpos da guarda nacional que não tiverem meios para tratar-se quando doentes;

sirva-se V. S. de dar o seu parecer a cerca do modo por que melhormente se pode fazer efectiva a indemnização das despesas feitas com o tratamento das ditas práticas aqui nas enfermarias do corpo de guarnição.

—Idem ao juiz de direito da comarca de Pombal.—Constando a presidência que existia em poder do promotor público dessa comarca, a quem se mandou recolheresse ao respectivo cartório o processo crime instaurado contra José Alves, por tentativa de morte, no Brejo da Cruz; e como verá Vmc. do inclusivo ofício por copia do mesmo promotor declarava elle não se achar em seu poder dito processo desse júri do anno próximo passado em que deu a sua pronúcia, cumple que

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo Exm. Sr. em 30 de dezembro do anno passado sobre as causas do progresso ou decadência da renda da província nos últimos cinco annos.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso a recepção do ofício de V. S. de 6 do corrente sob n. 61 com que V. S. prestou as informações exigidas pelo mesmo

A RELEMBRACAO

as esperanças de um anno prospéro para a favoreça e criação do gado. Deus queira que elleis, ocasionando encheentes nos rios, não generalisem o cholera, como sucedeu em 1836!

O preço do assucar elevou-se um pouco. A arroba do bruto já deu 1.3600; mas ainda quando se eleva assimito mais, não pôde resarcir o prejuizo, tornar e usada pelo sua baixa aos protetores desse genero. Muitos que já são mal, arruinárao-se de todo; e os de maior distancia que nem bem tirarão a importancia dos fretes, dificultarão-se. Todos estavam complicados e envolvidos, e não puderão resistir a esse revés que em outras circunstancias traria apenas a diminuição dos lucros em um anno.

Ultima hora. — No lugar, distante desta cidade menos de uma legua, em que faleceu o cholera um cagueiro, como noticiamos acima, fôrão acomunhadas duas pessoas ali residentes. Também faleceu já intra-muros outro cagueiro vindo de lugares onde existe a epidemia. Estamos portanto com o terrível hospede em casa!

Eur Alagoa Grande, distrito da cidade de Arêa, a mortalidade elevou-se em poucos dias a mais de 40 pessoas.

O municipio da Independencia foi invadido, e do primeiro golpe succumbiram quatro victimas.

(Do jornal do Commercio.)

EDITAIS

A camara municipal d'esta cidade manda fazer publico, para conhecimento dos seus inunicipes, que á bem da salubridade publica desta capital teve de confeccionar os artigos de postura, que vão abaixo transcritos, aprovados provisoriamente pelo Exm. Sr. presidente da província em officio de 3 do corrente mes.

Paço da camara municipal da cidade da Parahyba, em 3 de março de 1862.

Claudiano J. B. C. d'Albuquerque,
Pro-presidente.

Joaquim Francisco M. da Franca,
Secretario.

POSTURAS.

A camara municipal d'esta cidade resolve o seguinte:

Art. 1.º Fica prohibida a venda de mangas, e qualquer fructo nocivo n'esta cidade, o povoações de seu termo, por espaço de noventa dias. O infractor pagará a multa de cinco mil réis por cada vez, e na falta sofrerá cinco dias de prisão.

Art. 2.º Ficão designados para depósito dos lixos na cidade alta o Forte, e a casa da polvora ao norte; e no Varadouro o Zumbi, e o porto da Gamelleira ao sul.

Art. 3.º Toda a pessoa que deitar lixos na casa do mercado público d'esta cidade, e estragar o assento da mesma casa, pagará quatro mil réis de multa por cada vez e na falta sofrerá quatro dias de prisão.

Art. 4.º Os fiscaes terão todo o cuidado na limpeza da cidade, advertindo á todos as obrigações das posturas em vigor.

Art. 5.º Nenguem poderá atacar farinha, ou outro qualquer genero alimenticio antes das tres horas da tarde. O infractor pagará a multa de dez mil réis, sendo cinco pelo vendedor, e cinco pelo comprador.

Art. 6.º Todas as pessoas, que conduzirem generos alimenticios para esta cidade serão obrigados a ir á casa do mercado publico.

O infractor pagará a multa de douze mil réis por cada vez.

Art. 7.º Os carneiros sorão obrigados a conservar os cepos, e balanças sempre limpos, e pateos dos açoques varridos diariamente. O infractor pagará a multa de cinco mil réis por cada vez.

Art. 8.º Os marchantes deverão conservar os açoques interiormente caiajos, e espanedos. O infractor pagará a multa de dez mil réis.

Art. 9.º Revogão-se as posturas, e deliberações em contrario. Paço da camara municipal da cidade da Parahyba do Norte, em sessão extraordinaria de 19 de fevereiro de 1862.

Claudiano J. B. C. d'Albuquerque,
Pro-presidente.

Manoel Firmino da Silva,
Joaquim da Silva Medeiros,
Palatino Joaquim C. de Paiva,
João Gomes F. d'Abreu e Melo,

Parahyba, secretaria do tesouro provincial em 4 de fevereiro de 1862.

Pela secretaria do tesouro provincial se faz publico de ordem do Exm. Sr. Dr. inspetor do mesmo, que nos dias 4, 5 e 7 de abril p. futuro se ha de arrematar por municipios perante a junta o dízimo do gado vacum e cavallar da província relativo a producção de 1860 a 1861.

Os pretendentes poderão comparecer naquelles dias às horas do costume competentemente habilitados.

O oficial,

Manoel Simplicio Jacome Pessoa.

A camara municipal d'esta cidade manda publicar pela imprensa, para que chegue ao conhecimento de todos os seus inunicipes, os artigos de posturas, abaixo transcritos, que foram aprovados provisoriamente por portaria do Exm. Sr. presidente da província de 21 do corrente mes, segundo a comunicação feita á esta camara pelo mesmo Exm. Sr. em officio n. 1313 da mesma data.

Paço da camara municipal da cidade da Parahyba, em 22 de fevereiro de 1862.

Claudiano J. B. C. d'Albuquerque,
Pro-presidente.

Joaquim Francisco Monteiro da Franca,
Secretario.

A camara municipal desta cidade resolve o seguinte:

Art. 1.º Fica prohibida a venda de mangas, e qualquer fructo nocivo n'esta cidade, o povoações de seu termo, por espaço de noventa dias. O infractor pagará a multa de cinco mil réis por cada vez, e na falta sofrerá cinco dias de prisão.

Art. 2.º Ficão designados para depósito dos lixos na cidade alta o Forte, e a casa da polvora ao norte; e no Varadouro o Zumbi, e o porto da Gamelleira ao sul.

Art. 3.º Toda a pessoa que deitar lixos na casa do mercado público d'esta cidade, e estragar o assento da mesma casa, pagará quatro mil réis de multa por cada vez e na falta sofrerá quatro dias de prisão.

Art. 4.º Os fiscaes terão todo o cuidado na limpeza da cidade, advertindo á todos as obrigações das posturas em vigor.

Art. 5.º Nenguem poderá atacar farinha, ou outro qualquer genero alimenticio antes das tres horas da tarde. O infractor pagará a multa de dez mil réis, sendo cinco pelo vendedor, e cinco pelo comprador.

Art. 6.º Todas as pessoas, que conduzirem generos alimenticos para esta cidade serão obrigados a ir á casa do mercado publico.

O infractor pagará a multa de douze mil réis por cada vez.

Art. 7.º Os carneiros sorão obrigados a conservar os cepos, e balanças sempre limpos, e pateos dos açoques varridos diariamente. O infractor pagará a multa de cinco mil réis por cada vez.

Art. 8.º Os marchantes deverão conservar os açoques interiormente caiajos, e espanedos. O infractor pagará a multa de dez mil réis.

Art. 9.º Revogão-se as posturas, e deliberações em contrario. Paço da camara municipal da cidade da Parahyba do Norte, em sessão extraordinaria de 19 de fevereiro de 1862.

Claudiano J. B. C. d'Albuquerque,
Pro-presidente.

José Luiz Nogueira de Moraes.

João José Lopes Pereira.

Joaquim da Silva Medeiros.

Antonio Joaquim Teixeira.

Palatino Joaquim Correia de Paiva.

ANNUNCIADOS.

Fotos Gravadas, esculpidas,

Constando-nos que ha falta de reclamação de na entrega dos juros dos 250 assignatos do interior, não obstante a mesma pagaia ter sido realizada para o credor da capital, e da parte do mesmo a informar o seu repartição a mais curta e eficiente

sa para os diversos pontos da província, rogamos aos mesmos Srs. assignantes de nos avisarem por carta, sempre que essas irregularidades na entrega dos jornaes se derem, assim de, pelinhosa parte, procurarmos remediar o mal, que quasi que se vai tornando indenico em todo o nosso país.

Roga-se aos Srs. assignantes da capital, que se arbam atrasados em seus pagamentos, e aos do interior, á quem já se remetteu ás respectivas contas de satisfazrem com pontualidade os seus debitos, visto como a publicação do jornal nos impõe grandes despezas.

Parahyba, 14 de fevereiro de 62.

O Administrador.

O abaixo assignado bacharel formado em direito advoga no civil e commercial, e acha-se estabelecido com escriptorio na sua Direita desta cidade n. 39.

Assegura as pessoas que quissem utilizar-se de seus serviços, que empregará todo esmero e zelo para corresponder a confiança que lhe for depo-ida.

Pode ser procurado a qualquer hora do dia.

P.º João do Pego Moura.

O bacharel Feli Antonio Pereira Lima Junior oferece os seus serviços como advogado, nos auditórios desta ciade, ou nos de fora d'ella. Pode ser procurado a qualquer hora do dia à rua direita n. 39.

ESCRITÓRIO

ADVOGACIA

O bacharel José Antonio Baptista advoga no crime, civil e commercial, e tem o seu escriptorio na casa de sua residencia, rua da baixa n. 33; pode abri ser procurado a qualquer hora para o exercicio de sua profissão, e profesta o maior zelo, solicitando interesse em favor d'aqueles, que o honrarem com a sua confiança.

Bro Gratin.

Cipriano Antonio Rodrigues, escrivão por devocão da I. mandado do Senhor Boni Jesus da Pobreza, faz sciente aos devotos da mesma Imagem, que no domingo 13 de abril p. futuro terá lugar a costumada procissão, e que durante a quaresma, as sextas feiras, haverá missa no altar da mesma Imagem, offereida em tenho de seu devotos; aos quais o mesmo escrivão pede a costume da conjuração para tal solemnidade. Aquelle devoto que por ventura tenha alguma promessa, lembra que para maior decencia do acto poderá dar uma palma e capela, e havendo quem tenha duas tranças de cabello, poderá-se-ha fazer uma nova cabellera para a mesma Imagem, que já tem duas outras tranças dadas por uma devota.

Quem por ventura queira contribuir com alguma quota para a solemnidade, dirija-se a mesmo escrivão que bem conhecido é dos devotos a 17 annos.

Vende-se uma casa terrea com bastantes commodos, sita na rua da Gameleira, quem a quizer comprar dirija-se a este Typographia que se dirá quem a vende.

Na loja de Antonio Camillo de Hollanda, continua-se a vender por modicos preços dinheiro à vista e candleiros à gáz, dos quais recebeu-se um grande e varia- do sortimento.

Furtarão um cavalo cardão do sítio Mussuré com os signaes visíveis que são: ferro com a inciaçao ER, cauda cortada bem curta, orelha direita caida para a frente cortada até o meio, frente aberta, olinas curtas, é carregador de meio a baixo. Foi furtado na noite de domingo para segunda-feira; quem deles der noticia ou capture-lo e entregue ao abaixo as ligas no mesmo sítio será generosamente recompensado. Parahyba, 1 de janeiro de 1862.

Francisco da Rocha Athayde

Faz-se sciente ao publico que é apparecido um cavallo alasão, dentro de um roçado e que se a um mes; pelo que appareça o seu legitimo dono, declarando os signaes e ferros para lhe ser entregue, pagando as destruições, trato e o importe deste annuncio, quem quer que seja o dono procure no beco da Misericordia casa n. 1, que achará o anunciante.

Aluga-se a casa n. 22 da rua das Trincheiras com suffrige os commodos para uma familia. A vista é que faz fe; preço razoável — a tratar com o morador da casa junto n. 20

AMARANTUS
PRO SYST. DE
AMBROTYPE

N 8 RUA DA VIRACAO N 8

Retratos sobre vidro, a fumo e coloridos com perfeição.
Para aneis, cassoletas, alhambres de peito, sobre



Retratos para se mandar em encaixos, sobre

grau, ou em escultura, e estofos
para almofadas, e outros objectos.
Preço razoável — a tratar com o vendedor.